



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 460 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 01 DE 02

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 87/GP/21, de 17 JUNHO DE 2021.

Constitui comissão especial para proceder à avaliação prévia do imóvel de matrícula n.º 23.929 do C.R.I local, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul/MS

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída comissão especial composta por **EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA**, Supervisor de Arrecadação Tributária e Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa, **ANTONIO ARAUJO DE LIMA**, Supervisor de Recursos Humanos, e **JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA**, Assessor de Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação prévia do seguinte imóvel:

I – ÁREA DESMEMBRADA 01 – Lotes Urbanos n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra n.º 5 (cinco) da Vila Mato Grosso; LOCAL: Lado par da Rua Projetada 09, esquina com a Rua Projetada 11, perímetro URBANO de Fátima do Sul/MS; ÁREA 3.000,00 (três mil metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE 60,00 metros com a Rua Projetada 09; SUL: 60,00 metros com imóvel referente à matrícula n.º 23.308 (Lotes Urbanos n.º 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso); LESTE: 50,00 metros com a ÁREA

DESMEMBRADA 02

(Lotes Urbanos n.º 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso); e OESTE: 50,00 metros com a Rua Projetada 11, constante da matrícula n.º 23.929 do C.R.I. local.

Art. 2º. A comissão constituída no artigo precedente após a verificação in loco, e análise de preços de mercado deverá lavrar Laudo de Avaliação do imóvel descrito, atribuindo por consenso, um único preço, firmado por todos os seus membros.

Art. 3º. Os serviços prestados pela Comissão de que trata este ato serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 junho de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO SEMECT

RESOLUÇÃO SEMECT Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre horário de funcionamento das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas competências previstas no Art.53, inciso I, da Lei Orgânica do município de Fátima do Sul e no Art.23 da Lei Municipal 1251 de 08 de abril de 2019

Considerando a situação epidemiológica do Município de Fátima do Sul na bandeira vermelha da classificação do Programa de Saúde e Segurança na economia (PROSSEGUIR) do Governo do

estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando o Decreto nº 24/GP/17 de fevereiro de 2021 que prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Considerando o número de casos de funcionários infectados pelo COVID-19 no interior das Instituições Escolares e o elevado registro de casos de internações em nosso município e a falta de UTIs,

RESOLVE:

Art. 1º. Os professores mesmo em trabalho remoto, deverão atender solicitação da Direção da Instituição na qual está lotado caso necessite seu comparecimento na Instituição.

Art.2º O horário de funcionamento das Instituições será organizado de forma escalonada e atenderá ao público:

I- **Escolas Municipais** de segunda a sexta-feira em dois turnos: 7:30h às 10:00h

E das 13:30h às 16:00h

II- **CEIMs**: de segunda a sexta-feira em turno único: das 7:00h às 12:00h

Art.3º A Direção de cada Instituição deverá organizar e enviar à SEMECT a escala dos funcionários administrativos.

Art.4º Caberá à Direção das Instituições Escolares prover e zelar pelo cumprimento das medidas de biossegurança necessários, bem como viabilizar a redução de fluxo e evitar aglomerações no interior das Instituições.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.